



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa jornalística para publicação e divulgação legal e institucional impressa.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Tauana Wenning.

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LicitaCon - RS.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PM AJURICABA	PM BOA VISTA DO CADEADO	PM FLORES DA CUNHA	MÉDIA
01	Contratação empresa jornalística para publicação e divulgação legal e institucional impressa, com edição semanal, por cm/col	R\$6,00	R\$9,86	R\$15,49	R\$10,45x330 CM/COL= R\$3.448,50

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços realizadas no LicitaCon.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa não foram obtidos preços direto com fornecedor.

Espumoso/RS, 08 de outubro de 2025.

Tauana Wenning.

Tauana Wenning.
Auxiliar de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AJURICABA-RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025-CM.AJU/RS

Dispensa Por limite nº. 017/2025.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº. 03.803.987/0001-70, com sede na Rua da Matriz, 374, Centro, Ajuricaba - RS, representado neste ato pela sua Presidente Sra. **CLARICE OTTONELLI**, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade de Ajuricaba- RS, portadora do CPF Nº. 279.315.520-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FOLHA LOCAL EDITORA JORNALÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.228.157/0001-20, estabelecida na Rua Vinte de Setembro nº 410, Centro, na cidade de Ajuricaba/RS, representada neste ato pelo Sr. **ADIR MILTON GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF o nº. 590.372.020-04, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ajuricaba/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa jornalística objetivando a prestação de serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício de 2025, sendo:

- 900,00 (novecentos) centímetros coluna para Publicidade Institucional;

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO:

2.1. As publicações serão enviadas pela CONTRATANTE, em tempo hábil, a ser acordado entre as partes, através de telefone, e-mail, whatsapp ou pessoalmente à CONTRATADA, de acordo com o que for mais vantajoso a CONTRATANTE, e deverão ser publicadas sempre na próxima edição.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá realizar as publicações na fonte Times New Roman, tamanho 10,5.

Parágrafo segundo. As edições deverão ser semanais e que circulem no Município de Ajuricaba/RS.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA terá como padrão o formato de cinco colunas por página.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AJURICABA-RS



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por cm/coluna publicado.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante autorização da Câmara Municipal de Vereadores e apresentação da nota fiscal em nome da **Câmara Municipal de Vereadores**, a qual deverá vir acompanhada dos exemplares com as matérias publicadas, para comprovação do cm/coluna publicado. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal competente até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O Contrato entra em vigor em 1º de julho de 2025 e terá validade até 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

Parágrafo único. A critério da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE:

6.1. O presente Contrato será reajustado anualmente pelo índice acumulado da variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AJURICABA-RS



a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual): multa de 3% sobre o item inadimplido, assim como o acréscimo de mais 0,5% por dia útil;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas para a execução do presente contrato, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias ou rubricas que vierem a substituí-las em orçamentos vindouros:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 Legislativa
01031 Ação Legislativa
010310001.2.001000 Execução da Ação Legislativa
010310001 PROGRAMA DA AÇÃO LEGISLATIVA
3.3.90.39.92.00.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
INSTITUCIONAL

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

1. O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos na Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento regular-se-ão pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AJURICABA-RS



11.1. É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado e ratificado na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que dele decorram os efeitos jurídicos pertinentes.

Ajuricaba/RS, 1º de julho de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

,
Nome:

2)
Nome:

JAQUES ANDRÉ MALLMANN
Assessor Jurídico OAB/RS 94.407.



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

Contrato Nº 04/2025

Início da Vigência: 01/03/2025

CONTRATO REFERENTE À **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025** E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA** E **EDITORA SÉCULO NOVO LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO IMPRESSA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL, E ON-LINE, VIA REELS NAS REDES SOCIAIS FACEBOOK E INSTAGRAM, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**, com sede na Rua São José, nº 2500, em Flores da Cunha/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.912/0001-11, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Silvana De Carli, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA SÉCULO NOVO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 73.795.668/0001-46 estabelecida na Rua Borges de Medeiros, nº 1771, sala 01, térreo, Centro, na cidade de Flores da Cunha/RS neste ato representado pelo Sra. Séfora Bulla Paviani, inscrita no CPF sob nº 482.644.900-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de Dispensa de Licitação nº 10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente pacto objetiva a contratação do serviço jornalístico referente a publicação impressa, em periodicidade semanal, de material legal e institucional dos atos do Poder Legislativo Municipal, com caráter informativo, educativo e de orientação social, bem como publicações, nas



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

redes sociais Facebook e Instagram, no formato reels, nas condições definidas neste contrato.

2.2 A contratante utilizará os serviços da contratada conforme as suas necessidades, sendo que somente serão devidos valores referentes às publicações efetivamente realizadas, não havendo obrigação de pagamento do valor total do contrato, caso não realizada a totalidade das publicações estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PUBLICAÇÕES

3.1 As publicações objeto do presente contrato estarão de acordo com os seguintes assuntos:

I – Publicações de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

II – Publicações legais e institucionais, tais como convites para audiências públicas, publicações relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal, editais dentre outros, de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2 A CONTRATANTE encaminhará a definição do cm/col por edição e as matérias para publicação no prazo de até as 10:00 hs (dez horas) do dia anterior ao da publicação, sendo que as matérias serão formatadas e diagramadas pela CONTRATADA, e aprovadas pelo CONTRATANTE para sua publicação, sendo que algumas matérias poderão ser enviadas já formatadas e diagramadas pelo próprio CONTRATANTE, conforme necessidade do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores por cm/coluna, comprovadamente publicados: R\$ 15,49 (quinze reais e quarenta e nove centavos) por cm/coluna para publicação em p&b (preto e branco), e R\$ 16,79 (dezesesseis reais e setenta e nove centavos) por cm/coluna para publicação colorida. Ainda, serão pagos R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de reels publicado nas redes sociais Facebook e Instagram, observada a tabela abaixo:



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

Item	Quant. Máxima ESTIMADA	Especificação	Custo	Custo Máximo ANUAL
01	1.839,89 cm/col POR ANO	O presente contrato objetiva a Contratação de Empresa Jornalística (Imprensa escrita), com no mínimo uma circulação semanal no município de Flores da Cunha ou em toda a região nordeste do Estado do RS, para publicações legais e institucionais e divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal de caráter educativo, informativo ou de orientação social. Nos preços estão computados todos os encargos e materiais incidentes no custo do serviço contratado.	R\$ 15,49, por cm/col, em impressão em preto e branco R\$ 16,79, por cm/col, em impressão colorida	R\$ 28.500,00
2	30 reels de 1 minuto cada, POR ANO	Vídeos publicados nas redes sociais Facebook e Instagram	R\$ 50,00 por minuto	R\$ 1.500,00

4.2 A quantidade estimada de publicações (**1.839,89 cm/col para publicações impressas e 30 reels, de 1 minuto cada, para publicação on-line**), será o máximo que a CONTRATANTE utilizará dos serviços da CONTRATADA, de modo que o valor máximo do presente contrato será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não se admitindo excessos, sob pena de desrespeito do procedimento de dispensa de licitação realizado.

4.3 As partes esclarecem que inexistirá quantidade mínima mensal ou anual, tanto para a publicação impressa quanto para a publicação online, e tão pouco existe obrigação de pagamento anual no valor total estimado do presente contrato, sendo devidos unicamente os valores decorrentes das publicações efetivamente realizadas pela contratada, no período de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os valores devidos serão apurados mensalmente, mediante envio de relatório de serviço, indicando as edições em que houve publicação impressa, tamanho da publicação e cor da impressão, bem como a quantidade de reels publicados nas redes sociais, indicando a data e duração.

5.2 O relatório de serviços referido no item anterior, acompanhado de nota fiscal e boleto bancário, devem ser encaminhados para o e-mail



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

contabilidade@camaraflores.rs.gov.br, com, no mínimo sete dias de antecedência da data de pagamento.

5.3 O pagamento dos serviços realizados deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao período de apuração indicado no relatório enviado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, mediante termo aditivo escrito.

6.2 Os valores indicados no presente contrato não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste, durante a vigência deste instrumento.

6.3 Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, o reajuste dos serviços prestados deverá observar a variação do IPCA-E acumulada durante os 12 meses do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 01.01 Câmara de Vereadores

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Programa: 5005 Gestão e Manutenção da Câmara de Vereadores

Atividade: 2003 Divulgar Atos do Poder Legislativo

Classificação da Despesa: 3.3.9.0.39.00.000000 OUTROS SERV.TERC.-PESS.JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a publicar os conteúdos da matéria/reels em sua íntegra e dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, conforme os requisitos aqui presentes.



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

8.2 A CONTRATADA compromete-se, durante todo o período de vigência do contrato, a manter regularidade dos serviços prestados e também a qualidade gráfica para que esteja de forma legível as publicações da CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as publicações realizadas, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e § 1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações, aplicará multa por:

I Atraso injustificado na conclusão/realização dos serviços contratados, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

II Prestação dos serviços em desacordo com os termos do presente contrato, implicando em descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III Em caso de reincidência em imperfeição já notificada aplicação de nova penalidade de multa, na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

9.2 No caso de ocorrência de qualquer das situações acima elencadas, previamente a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento, considerando-se justificada a situação nos seguintes casos:



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

- a) acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da contratada.
- b) falta ou culpa do contratante.
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

9.4 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, nos casos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido das seguintes situações:

- I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;
- II - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou delegue a outrem a incumbência de cumprir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

10.2 Havendo rescisão contratual, serão devidos pela contratante à contratada os valores referentes aos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 155, incisos I, II e III da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

12.2 A CONTRATADA designa a Diretora Geral da Câmara para fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

13.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em (quatro) vias igual teor e forma, ante duas testemunhas, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Flores da Cunha, 24 de fevereiro de 2025.

**SILVANA DE
CARLI:93239815087**

Assinado digitalmente por SILVANA DE CARLI:93239815087
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=35929319000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SILVANA DE CARLI:93239815087
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.27 18:53:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES DA CUNHA

Sra. Silvana De Carli - Presidente



Documento assinado digitalmente

SEFORA BULLA PAVIANI

Data: 27/02/2025 16:58:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDITORA SÉCULO NOVO LTDA

Sra. Séfora Bulla Paviani

**DENISE
GALOTTO**

Assinado de forma
digital por DENISE
GALOTTO

Dados: 2025.02.27
18:55:53 -03'00'

Denise Galiotto - OAB/RS 81.222

Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

CPF:

2 - Nome:

CPF:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643 1076

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2025

DISPENSA N° 12/2025 – PROCESSO N° 72/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA CADEADO Pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.232.213.0001-08, sita na Avenida Cinco Irmãos, 1080, na cidade de Boa Vista do Cadeado RS, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sra. MADALENA BULEGON CERESER**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 757.347.370-20, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista do Cadeado.

CONTRATADA: FRANCISCO DAROLD PEREIRA – ME (JORNAL TRIBUNA DAS CIDADES), empresa jornalística com sede na Rua General Câmara, nº 1062, Sala 07, na cidade de Cruz Alta- RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.683.319/0001-85, representada neste ato por seu sócio, **FRANCISCO DAROLD PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF: 286.576.830-91, residente e domiciliado na Rua Roque Gonzalez, nº 382, na cidade de Cruz Alta – RS,

TERMOS E CONDIÇÕES: Pelo presente instrumento que têm entre si acertados a prestação de serviços mediante às cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o artigo 75 inciso II e artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada prestará serviços de divulgação de atos da Contratante, nos seguintes termos e condições;

1. DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a publicação dos Atos Oficiais, legais, institucionais, matérias das sessões legislativas, notas e avisos de interesse público, de caráter Educativo, informativo ou de Orientação Social da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado, em jornal impresso, **com valor de R\$ 9,86** (nove reais e oitenta e seis centavos) por cm X coluna utilizado, sendo as publicações variáveis, observando que o custo total anual do contrato não



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643 1076

poderá ultrapassar o valor de R\$ 10.846,00 (dez mil oitocentos e quarenta e seis reais).

1.1. Os atos oficiais, extratos de editais e de contratos, convites, matérias das Sessões Legislativas, notas e avisos de interesse público e demais publicações a serem em publicados serão remetidos via correio eletrônico à CONTRATADA para a posterior diagramação e publicação.

1.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE uma cópia impressa do jornal por semana.

2. DO PAGAMENTO:

A contratante pagará a Contratada, pelos serviços prestados na divulgação, o valor de R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos) por cm X coluna utilizado, sendo estes quitados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante apresentação de extrato. A última parcela será adimplida até o dia 06/04/2025. Sendo as publicações variáveis, estima-se o custo anual do contrato em R\$ 10.846,00 (dez mil oitocentos e quarenta e seis reais).

3. DO PRAZO:

O prazo do presente contrato de prestação de serviços tem início em 22 de abril de 2025 e vencimento previsto para 22 abril de 2026.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na forma ajustada; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643 1076

condições de habilitação e qualificação exigidas; apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais; cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato; Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço; Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus prestadores de serviços.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes rubricas: UNIDADE: 01 – Câmara Municipal de Vereadores; DOTAÇÃO: Elemento da Despesa: 3.3.90.39.01.00.00; DESPESA: 2635 – ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES.

6. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações), com as consequências adjetivas.

7. DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21, além de outras atinentes à espécie.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643 1076

8.2. A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento eventual de cláusula contratual;

b.2) à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total ou substancialmente parcial do contrato que resultar na rescisão.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4. O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver, ou através de procedimento judicial apropriado.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora DANIELE TALINE MENDES TRELHA, inscrita no CPF sob o nº 030.876.910-46, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643 1076

10. DO FORO DE ELEIÇÃO:

Elegem o foro da Comarca de Cruz Alta, para dirimir as dúvidas que possam surgir, tendo por origem o presente contrato.

Assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Cadeado, 22 de abril de 2025.

Madalena Bulegon Cereser

Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Cadeado
Contratante

Francisco Darold Pereira -- ME

JORNAL TRIBUNA DAS CIDADES

Contratada

Fiscal do contrato

CPF:

Testemunha

CPF:

Testemunha



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAROLD PEREIRA
Data: 22/04/2025 16:54:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>